

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Institui a Comissão de Ética no âmbito da
Superintendência Nacional de Previdência
Complementar – PREVIC

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, no uso de suas atribuições e amparada pelo disposto no inciso XIII do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, nos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução nº 10/CEP/PRES, de 29 de setembro de 2008, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC - CEPREVIC, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º À CEPREVIC compete conhecer concretamente de imputação ou procedimento suscetível de censura.

§ 2º Sem prejuízo da competência de que trata o § 1º, incumbe à CEPREVIC exercer também as atribuições de que tratam o Capítulo II do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o artigo 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, bem como o artigo 2º da Resolução/CEP/PRES nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º A CEPREVIC ora instituída será composta por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Corregedor entre os servidores efetivos da PREVIC, ou em exercício nesta autarquia, e designados pela Diretoria Colegiada, para mandatos não coincidentes de três anos.

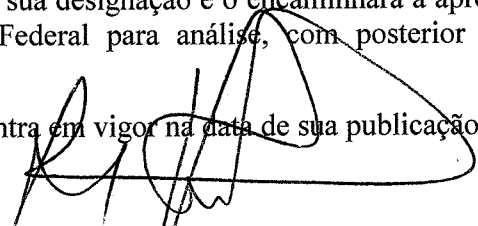
§1º Os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC não poderão participar da composição da CEPREVIC.

§2º A atuação na CEPREVIC é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º os membros da CEPREVIC desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias contados da data de publicação de sua designação e o encaminhará à apreciação da Corregedoria, que o remeterá à Procuradoria Federal para análise, com posterior aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



José Maria Rabelo
Diretor-Superintendente



INAIA SANTANA LIL
Chefe da Assessoria de Comunicação
Social - Substituta
ASCS/PREVIC

